

# PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90041/2025-DLC

## CONTRATANTE (UASG 986477)

Município de Guarulhos

## OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em elevador da STMU

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 20/03/2025 às 09h (horário de Brasília)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

## MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não se aplicam as disposições do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!



|         |            |
|---------|------------|
| Folha   |            |
| PA      | 11301/2024 |
| Rubrica |            |

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2025- DLC**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.301/2024**

Torna-se público que o Município de Guarulhos, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado à Rua do Rosário, nº 300 – Vila dos Camargos – Guarulhos/SP – CEP 07111-080, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação deverá ser fornecido na forma e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será dividida conforme ANEXO II – Memorial Descritivo.

**1.3. EMBASAMENTO LEGAL:** O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições, bem como demais normas complementares aplicáveis:

- Lei Federal nº 14.133/21

([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm))

- Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014

([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm))

#### **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

**2.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis



|         |            |
|---------|------------|
| Folha   |            |
| PA      | 11301/2024 |
| Rubrica |            |

pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.5.** Os critérios de preferência conforme art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 estão definidos no ANEXO II – Memorial Descritivo, **quando aplicável**.

**2.6.** Não poderão disputar esta licitação:

**2.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.6.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.6.2.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.6.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.6.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.6.4.1.** O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.6.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.6.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.6.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



|         |            |
|---------|------------|
| Folha   |            |
| PA      | 11301/2024 |
| Rubrica |            |

**2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;**

**2.6.8.1.** A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;**

**2.6.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**2.7.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2. e 2.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.8.** O disposto nos itens 2.6.2. e 2.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.9.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.2.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.2.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas



|         |            |
|---------|------------|
| Folha   |            |
| PA      | 11301/2024 |
| Rubrica |            |

vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.2.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**3.2.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**3.2.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.3.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**3.4.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**3.4.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**3.4.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**3.5.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 e 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

**3.6.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**3.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**3.9.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



|         |            |
|---------|------------|
| Folha   |            |
| PA      | 11301/2024 |
| Rubrica |            |

**3.9.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**3.9.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**3.10.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**3.10.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**3.10.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**3.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**3.12.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.13.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**4.1.1.** Valor ou desconto (mensal, unitário, anual, total do item, grupo ou global, etc., conforme definido no ANEXO II – Memorial Descritivo;

**4.1.2.** Marca/ Fabricante, (podendo ser registrado marca própria nos casos de serviços ou quando a licitante for a fabricante do produto) e no caso de medicamentos, materiais médicos hospitalares, odontológicos e outros, Registro no Ministério da Saúde (RMS): as licitantes deverão especificar para cada produto ofertado.

**4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**4.2.1.** O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



|         |            |
|---------|------------|
| Folha   |            |
| PA      | 11301/2024 |
| Rubrica |            |

**4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.3.1.** Caso o valor unitário seja menor que R\$ 1,00, este poderá ser grafado com até quatro casas decimais.

**4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.7.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**4.7.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**4.7.3.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.7.

**4.8.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**4.9.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.





|         |            |
|---------|------------|
| Folha   |            |
| PA      | 11301/2024 |
| Rubrica |            |

**4.10.** Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01**.

**5.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**5.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**5.11.** Para o envio de lances no pregão eletrônico, será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**5.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**5.11.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.





|         |            |
|---------|------------|
| Folha   |            |
| PA      | 11301/2024 |
| Rubrica |            |

**5.11.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**5.11.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

**5.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes



|         |            |
|---------|------------|
| Folha   |            |
| PA      | 11301/2024 |
| Rubrica |            |

microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.19.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

**5.19.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.19.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**5.19.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.19.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.19.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.19.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**5.19.2.2.** Empresas brasileiras;

**5.19.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.19.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

**5.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



|         |            |
|---------|------------|
| Folha   |            |
| PA      | 11301/2024 |
| Rubrica |            |

**5.20.1.** Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

**5.20.1.1.** Poderá ser aceito valor superior, desde que ainda seja compatível com o valor de mercado do produto ou serviço.

**5.20.1.2.** Os preços deverão ser validados com os valores ofertados na licitação se houver no mínimo 03 (três) fornecedores com preços compatíveis e/ou ser complementado com nova pesquisa acompanhada da devida justificativa da necessidade da contratação.

**5.20.2.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

**5.20.3.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**5.20.4.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.20.5.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.20.6.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.20.6.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo ou por ofício quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

**5.21.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

**6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6. do edital, especialmente



|         |            |
|---------|------------|
| Folha   |            |
| PA      | 11301/2024 |
| Rubrica |            |

quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**6.1.1.** SICAF;

**6.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**6.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União ( <https://portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc> ).

**6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

**6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

**6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

**6.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

**6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.4 e ANEXO II – Memorial Descritivo quanto à preferência.

**6.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

**6.6.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informar se foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

**6.6.1.** indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas;

**6.6.2.** O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.



|         |            |
|---------|------------|
| Folha   |            |
| PA      | 11301/2024 |
| Rubrica |            |

**6.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.7.1.** Contiver vícios insanáveis;

**6.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**6.7.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.7.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**6.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**6.8.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**6.8.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**6.9.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**6.9.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**6.9.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

**6.9.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**6.9.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**6.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha



|         |            |
|---------|------------|
| Folha   |            |
| PA      | 11301/2024 |
| Rubrica |            |

por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.11.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**6.11.2.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

**6.11.3.** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

**6.11.4.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

**6.11.5.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

**6.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**6.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



|         |            |
|---------|------------|
| Folha   |            |
| PA      | 11301/2024 |
| Rubrica |            |

**6.13.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**6.14.** Caso o Anexo II – Memorial Descritivo exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.15.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**6.16.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**6.17.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**6.18.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a licitante apresentar:](#)

### **I – jurídica;**

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b)** Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c)** Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício.
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **II – técnica: a documentação relativa à qualificação técnico-operacional será restrita a:**

- a)** certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de objetos





|         |            |
|---------|------------|
| Folha   |            |
| PA      | 11301/2024 |
| Rubrica |            |

similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 da Lei Federal 14.133/21](#), conforme transcrito abaixo:

**a1)** A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

**a2)** Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

i. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio.

ii. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

**a3)** Na hipótese prevista no a2), para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

**b)** prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso e conforme disposto no ANEXO II – Memorial Descritivo

**c)** declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**d)** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;

**e)** Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme modelo ANEXO I – C.

**e1)** Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.



|         |            |
|---------|------------|
| Folha   |            |
| PA      | 11301/2024 |
| Rubrica |            |

**e2)** A comprovação do vínculo dos profissionais indicados deverá se dar antes da ordem de início dos serviços conforme a Súmula 25 do TCESP

### **III - fiscal, social e trabalhista;**

- a)** a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e)** a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f)** o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### **IV – econômico-financeira.**

- a)** certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**7.2.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**7.3.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**7.4.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**7.5.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



|         |            |
|---------|------------|
| Folha   |            |
| PA      | 11301/2024 |
| Rubrica |            |

**7.5.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**7.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, autenticação digital ou a publicação em órgão da imprensa na forma da lei.

**7.7.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**7.8.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

**7.9.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**7.10.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**7.11.** Caso seja necessário a avaliação prévia do local de execução para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a exigências e condições da visita serão estabelecidas no ANEXO II – Memorial Descritivo.

**7.12.** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**7.12.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

**7.13.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

**7.13.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).



|         |            |
|---------|------------|
| Folha   |            |
| PA      | 11301/2024 |
| Rubrica |            |

**7.14.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.14.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**7.15.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**7.15.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**7.16.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para [Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#):

**7.16.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**7.16.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**7.17.** Na análise dos documentos de habilitação, poderá ser sanado erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.18.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.14.1.

**7.19.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**7.20. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

**a)** Serão aceitas certidões positivas de débito, com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

**b)** A documentação, conforme o caso, deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).



|         |            |
|---------|------------|
| Folha   |            |
| PA      | 11301/2024 |
| Rubrica |            |

c) A aceitação dos documentos obtidos via “internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pelo Departamento de Licitações e Contratos.

d) Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

e) Os documentos exigidos para habilitação, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento.

**7.21. No caso de participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas serão acrescidos os seguintes procedimentos:**

a) As licitantes deverão comprovar, a sua condição de ME, EPP ou EQUIPARADAS por todos os meios admitidos pelo ordenamento jurídico vigente (CNPJ, documento da Junta Comercial, por exemplo).

b) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas deverão apresentar, todos os documentos de habilitação exigidos, mesmo que apresentem alguma restrição, devendo estas serem sanadas no prazo definido neste edital.

**b1)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme art. 43, §1º da Lei Complementar 123/2006.

**b2)** A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme art. 43, §2º da Lei Complementar 123/2006.

c) A não comprovação da sua condição de ME, EPP e EQUIPARADAS e/ou não regularização dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a licitante estará sujeita às sanções legais, ficando sujeita inclusive ao impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

**7.21.1.** Os incisos acima não serão aplicados quando o valor estimado do grupo/ item/ global for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte conforme ao art. 4º, §1º da Lei 14.133/21.

**7.22. No caso de participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15. da Lei 14133/21, serão observadas as seguintes normas:**



|         |            |
|---------|------------|
| Folha   |            |
| PA      | 11301/2024 |
| Rubrica |            |

**I** - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

**II** - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

**III** - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

**IV** - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

**V** - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

**7.22.1.** Para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

**7.22.1.1.** O acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

**7.22.2.** O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso.

**7.22.3.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

## **8. DA RESERVA ÀS ME, EPP E EQUIPARADAS**

**8.1.** Caso a licitação seja EXCLUSIVA OU COM RESERVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS conforme instituído pelo artigo 48, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014:

**8.1.1.** Para o grupo/item reservado, nos termos do art. 48, inciso III: se não houver vencedor para o grupo/ item reservado, o vencedor da cota principal será convocado a assumir a cota reservada (mesmo grupo/ item de ampla participação), ou, diante da manifestação de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.



|         |            |
|---------|------------|
| Folha   |            |
| PA      | 11301/2024 |
| Rubrica |            |

**8.1.2.** Para grupo/item destinado exclusivamente à ME/EPP/EQUIPARADAS: se não houver competidor enquadrado como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas relativamente ao grupo/ item reservado, a licitação será declarada deserta abrindo-se novo certame, com ampla participação.

**8.1.3. ATENÇÃO:** Se a mesma empresa vencer o grupo/ item reservado e a cota principal (mesmo grupo/ item de ampla participação), a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

**8.1.4.** Haverá prioridade de aquisição do grupo/ item reservado, desde que a diferença do preço de contratação não seja superior a 5% (cinco por cento) do melhor preço válido na cota principal (Vencedor); ressalvados os casos em que este for inadequado para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

**8.2.** A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, **DEVENDO O LICITANTE DECLARAR A OBSERVÂNCIA DESSE LIMITE**, conforme modelo ANEXO I – B.

**8.3.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**9.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**9.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**9.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**9.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;





|         |            |
|---------|------------|
| Folha   |            |
| PA      | 11301/2024 |
| Rubrica |            |

**9.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**9.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**9.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto ao Departamento de Licitações e Contratos, Rua do Rosário, nº 300 – Vila dos Camargos – Guarulhos/SP.

## **10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**10.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**10.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**10.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**10.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**10.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**10.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;

**10.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**10.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**10.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**10.1.5.** Fraudar a licitação



|         |            |
|---------|------------|
| Folha   |            |
| PA      | 11301/2024 |
| Rubrica |            |

**10.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**10.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**10.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**10.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**10.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**10.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

**10.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**10.2.1.** Advertência;

**10.2.2.** Multa;

**10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto

**10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**10.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública

**10.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**10.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2. e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**10.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**10.4.3.** A critério da Administração e sendo possível, o valor devido poderá ser descontado de eventual garantia prestada pela CONTRATADA. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**10.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



|         |            |
|---------|------------|
| Folha   |            |
| PA      | 11301/2024 |
| Rubrica |            |

**10.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2. e 10.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Guarulhos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2. e 10.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

**10.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

**10.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



|         |            |
|---------|------------|
| Folha   |            |
| PA      | 11301/2024 |
| Rubrica |            |

**10.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**11.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**11.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**11.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail [licitacaodcc@gmail.com](mailto:licitacaodcc@gmail.com), sendo obrigatório a sua confirmação através do telefone (11) 2423-8623 – Seção Técnica de Apoio às Licitações ou protocolada até às 16h30min do último dia do prazo, na Secretaria da Fazenda na Seção Administrativa de Expediente do Departamento de Licitações e Contratos, Sito à Rua do Rosário, nº 300 – Vila dos Camargos – Guarulhos/SP – CEP 07111-080.

**11.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**11.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**11.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**12.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**12.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**12.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



|         |            |
|---------|------------|
| Folha   |            |
| PA      | 11301/2024 |
| Rubrica |            |

**12.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**12.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**12.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**12.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**12.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://licitacoes.guarulhos.sp.gov.br/todaslicitacoes/> ou <https://www.guarulhos.sp.gov.br/transparencia/consulta-de-licitacoes>.

**12.11.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto licitado.

**12.12** A CONTRATADA deverá observar, ainda, o disposto no Decreto Municipal nº 39371, de 18 de agosto de 2022 que trata da Política de Segurança da Informação, devendo cumprir todas as diretrizes e responsabilidades nele estabelecidas.

**12.13.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro da Comarca de Guarulhos.

**12.14.** É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**12.15.** Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e ao Decreto Municipal nº 38.145/2021 e alterações.

**13.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Declarações



|         |            |
|---------|------------|
| Folha   |            |
| PA      | 11301/2024 |
| Rubrica |            |

ANEXO II – Memorial Descritivo

ANEXO III - Termo de Referência

Anexo III – A – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Guarulhos, 25 de fevereiro de 2025

**GLAUCO LUIZ SILVA**  
**DIRETOR**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



|         |            |
|---------|------------|
| Folha   |            |
| PA      | 11301/2024 |
| Rubrica |            |

## **ANEXO I**

## **DECLARAÇÕES**





|         |            |
|---------|------------|
| Folha   |            |
| PA      | 11301/2024 |
| Rubrica |            |

## ANEXO I - A

### MODELO

**A Prefeitura de Guarulhos**

**Departamento de Licitações e Contratos**

**Pregão nº .....**

**Processo Administrativo nº .....**

**Objeto:**

A empresa (nome da empresa), com sede na (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. Nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) (representante legal da empresa e cargo), titular do R.G. nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA:

**a)** não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/21, 1º de abril de 2021.

**b)** não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;

**c)** está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;

**d)** é responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Local, dia, mês e ano.

Assinatura do representante legal

Nome do representante \_\_\_\_\_

RG do representante \_\_\_\_\_



|         |            |
|---------|------------|
| Folha   |            |
| PA      | 11301/2024 |
| Rubrica |            |

## ANEXO I - B

### MODELO

**A Prefeitura de Guarulhos**

**Departamento de Licitações e Contratos**

**Pregão nº .....**

**Processo Administrativo nº .....**

**Objeto:**

A empresa (nome da empresa), com sede na (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. Nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) (representante legal da empresa e cargo), titular do R.G. nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local, dia, mês e ano.

Assinatura do representante legal

Nome do representante \_\_\_\_\_

RG do representante \_\_\_\_\_



|         |            |
|---------|------------|
| Folha   |            |
| PA      | 11301/2024 |
| Rubrica |            |

## ANEXO I - C

### DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO TÉCNICO

#### MODELO

**A Prefeitura de Guarulhos**

**Departamento de Licitações e Contratos**

**Pregão nº .....**

**Processo Administrativo nº .....**

**Objeto:**

A empresa (nome da empresa), com sede na (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. Nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) (representante legal da empresa e cargo), titular do R.G. nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que disponibilizará as instalações e aparelhamento adequados disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como indica o pessoal técnico com a respectiva qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme abaixo:

Local, dia, mês e ano.

Assinatura do representante legal

Nome do representante \_\_\_\_\_

RG do representante \_\_\_\_\_



|         |            |
|---------|------------|
| Folha   |            |
| PA      | 11301/2024 |
| Rubrica |            |

**ANEXO II**  
**MEMORIAL DESCRITIVO**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em elevador da STMU

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

Não se aplicam as disposições do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 108.000,08 (Cento e oito mil reais e oito centavos)

Dotação orçamentária: 1765-1091.2645200392.143.01.1000009.339030.0009

1762-1091.2645200392.143.01.1000009.339030.0009

**JULGAMENTO:** O critério adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**

**CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO/ SERVIÇO**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Será de **12 (doze) meses** contados da data da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos da lei 14.133/21.

A empresa deverá no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data da convocação, podendo o prazo ser prorrogado mediante solicitação expressa, comparecer para assinatura do contrato.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Conforme Anexo III – Termo de Referência

**LOCAL DE EXECUÇÃO:**

- **Sede Operacional** – Rua Pernambuco nº 220 – Jardim Santa Bárbara; - Guarulhos;
- **Sede Administrativa** – Rua Dora, 18 – Vila Barros – Guarulhos.

**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

**1. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, podendo o prazo ser prorrogado, apresente:**

**1.1.** Proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada contendo Marca/ Fabricante, e no caso de medicamentos, materiais médicos hospitalares, odontológicos e outros, Registro no Ministério da Saúde (RMS) contendo 13 dígitos, *quando aplicável*.



|         |            |
|---------|------------|
| Folha   |            |
| PA      | 11301/2024 |
| Rubrica |            |

### OUTRAS EXIGÊNCIAS

**1. Juntamente com os documentos de habilitação, deverá(ão) ser apresentado(s) os documentos abaixo elencados, os quais poderão ser analisados pela equipe técnica da Unidade Requisitante, dado o caráter técnico que podem apresentar, quando solicitado pelo pregoeiro:**

**1.1. Declaração formal** conforme modelo ANEXO I – A.

**1.2. Visita técnica, conforme item 7.11 do edital:**

**1.2.1.** Considerando que a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deverá, sob pena de inabilitação, atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

**1.2.1.1.** O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do telefone 11 2402-6205 com a Sra. Geisa Cristina dos Santos, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

**1.2.1.2.** Caso o licitante opte por não realizar vistoria, o licitante poderá substituir o exigido no item 7.11, por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



|         |            |
|---------|------------|
| Folha   |            |
| PA      | 11301/2024 |
| Rubrica |            |

## ANEXO II – A

| ITEM                           | DESCRIÇÃO DO(S)<br>PRODUTO(S)/EXIGÊNCIAS                                                                                                                                                   | UNID. | QUANT. | VALOR<br>ESTIMADO R\$ | VALOR<br>TOTAL R\$ |
|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-----------------------|--------------------|
| 01                             | Conservação e manutenção preventiva e corretiva de elevador com reposição de peças para <b>02 ELEVADORES</b> com o comando das marcas Alfa e ThyssenKrupp e demais peças de várias marcas. | Meses | 12     | 4.833,34              | 58.000,08          |
| 02                             | Fornecimento de peças, se necessário, obedecendo às Normas ABNT                                                                                                                            |       |        |                       | 50.000,00          |
| Valor total da contratação R\$ |                                                                                                                                                                                            |       |        |                       | 108.000,08         |



|         |            |
|---------|------------|
| Folha   |            |
| PA      | 11301/2024 |
| Rubrica |            |

### ANEXO III

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. FUNDAMENTO**

O presente termo de referência foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar nº 013/2024 que versa sobre a contratação de prestação de serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva de elevadores para a Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana.

#### **2. OBJETO**

**2.1.** Contratação da prestação de serviços continuados de manutenção de elevadores, para atender às necessidades da Prefeitura de Guarulhos/ Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

|      | GRUPO I                                                                                        |                                                                                                    |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                                                                        | QUANTIDADE                                                                                         |
| 1    | Serviço de conservação e manutenção preventiva e corretiva de elevador com reposição de peças. | <b>02 ELEVADORES</b> com o comando das marcas Alfa e ThyssenKrupp e demais peças de várias marcas. |

**2.2.** Endereço: **Sede Operacional** - Rua Pernambuco nº 220 – Jd. Santa Bárbara; - Guarulhos e **Sede Administrativa** – Rua Dora, 18 – Vila Barros – Guarulhos.

#### **3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A conservação, manutenção preventiva e corretiva, pela característica de utilização dos equipamentos é também uma obrigação prevista pelas normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), por meio da NBR NM 207/991, a qual exige a manutenção preventiva e corretiva dos itens de segurança dos equipamentos de forma a eliminar os riscos de acidentes com os usuários e técnicos que trabalham na manutenção. Assim, a despesa é necessária e obrigatória. As normas vigentes exigem a contratação de manutenção de elevadores e plataformas. A norma ABNT NBR 16083, estabelece em seu subitem 4.1 que as instalações de elevadores devem "ser mantidas em boas condições de funcionamento, de acordo com as instruções do instalador. Para este efeito, manutenção regular da instalação deve ser realizada, para garantir, em particular, a segurança da instalação". Dessa forma, considerando que a Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabelece em seu artigo 11 que "a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida" e que ainda estabelece no inciso III do parágrafo único do referido artigo que "pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei". Considerando que a Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015, estabelece em seu artigo 46 que "o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso". Considerando todas as disposi-





|         |            |
|---------|------------|
| Folha   |            |
| PA      | 11301/2024 |
| Rubrica |            |

ções contidas na Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e Lei n.º 13.146 de 6 de julho de 2015, que estabelecem normas gerais e critérios para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Por fim, considerando que a Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana não possui em seu quadro funcional pessoa/equipe qualificada, treinada para tais atividades, sendo obrigação manter os equipamentos em pleno funcionamento com segurança, garantindo a mobilidade de servidores, autoridades e cidadãos que utilizam os prédios desta Pasta, necessita contratar empresa especializada na prestação destes serviços, justificando, assim, mais uma vez a viabilidade da despesa a ser realizada.

#### **4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- 4.1. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.
- 4.2. Os equipamentos, instalados nos endereços acima indicados, devem receber todos os testes de funcionamento de forma a garantir seu desempenho conforme as especificações:
- 4.3. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**: Das 08h às 18h – De Segunda a Sexta-Feira (exceto feriados); **MANUTENÇÃO CORRETIVA (EMERGÊNCIAS)**: 24h – todos os dias da semana (inclusive feriados).

#### **5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**

- 5.1. A **CONTRATADA** deverá executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade, subcontratação ou associação com outrem, total ou parcial, não admitidas ainda à fusão, cisão ou incorporação, salvo as situações previamente aceitas pela **CONTRATANTE**, ao seu critério, objetivando a melhor administração do contrato.
- 5.2. O serviço destina-se a manter adequadamente, preventiva e corretivamente, os elevadores instalados na **Sede Operacional e Administrativa da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana** e suas instalações, de forma que não haja interrupção no funcionamento normal dos elevadores, senão aquelas previamente programadas e necessárias para execução do próprio serviço de manutenção.
- 5.3. Na primeira semana de cada mês deverá a **CONTRATADA** realizar inspeção/manutenção mensal de caráter preventivo, independentemente de solicitação da **CONTRATANTE**, encaminhando posteriormente relatório de diagnóstico mensal dos serviços executados, peças ou componentes substituídos e quaisquer outras informações pertinentes sobre a manutenção e estado de conservação do elevador, a manutenção preventiva destina-se a reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos, falhas ou irregularidades do elevador e os componentes neles instalados conforme abaixo determinado, a saber:

##### **5.3.1. Mensalmente (conservação de rotina):**

- a) Verificar Painel de Operações e indicador;
- b) Limpar portas e contato de emergência;
- c) Verificar limites inferiores;
- d) Verificar iluminação e sub-teto;
- e) Verificar, limpar e lubrificar polias, guias, cabos e correntes de compensação;



|         |            |
|---------|------------|
| Folha   |            |
| PA      | 11301/2024 |
| Rubrica |            |

- f) Verificar painéis de acabamento, frisos e polia de desvio;
- g) Limpar portas e soleiras;
- h) Verificar suportes, sinalizadores, limite de redução e descida;
- i) Verificar e limpar aparelho de segurança;
- j) Verificar, limpar e lubrificar porta de pavimento e fecho eletromecânico, promovendo os ajustes necessários;
- k) Verificar máquinas;
- l) Verificar limites superiores;
- m) Verificar botoeiras e indicadores;
- n) Verificar, limpar e lubrificar reguladores de velocidade;
- o) Limpar fundo do poço;
- p) Verificar e limpar quadro de comando;
- q) Verificar, limpar e lubrificar o parador da porta;
- r) Verificar, limpar e lubrificar freio e contato;
- s) Verificar, limpar e lubrificar corredeiras inferiores;
- t) Verificar, limpar e lubrificar polia tensora;
- u) Limpar teto/estrutura
- v) Verificar, limpar e lubrificar o ventilador da cabine

#### **5.3.2. Trimestralmente:**

- a) Verificar proteção e conexões no painel de força;
- b) Verificar deslizamento do contrapeso;
- c) Verificar aceleração, desaceleração e nivelamento;
- d) Verificar motor de indução;
- e) Verificar fiações;

**5.3.3.** Efetuar a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do(s) equipamentos e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como:

#### **5.3.4. Casa de Máquinas:**

- a) **Máquina:** Coroa e sem fim, rolamento de escova e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes.
- b) **Motor:** Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamento, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes.
- c) **Gerador:** Bobinas de campo e interpolo, conectores, armaduras, coletor, buchas, rolamentos, escova, calços de isolamento e lubrificantes.
- d) **Freio:** Lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem.



|         |            |
|---------|------------|
| Folha   |            |
| PA      | 11301/2024 |
| Rubrica |            |

e) **Controle/Seletor:** Chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relês de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores.

f) **Hidráulica:** Bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central oleodinâmica, êmbolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas.

g) **Plataforma:** fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança.

#### **5.3.5. No Poço e Passadiço (caixa):**

**5.3.5.1.** Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, corrediças das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensora, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, para-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine.

#### **5.3.6. Nos Pavimentos:**

**5.3.6.1.** Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de porta, sapatas, botões e indicadores.

**5.3.7.** O **relatório de diagnóstico mensal** será encaminhado **via correio eletrônico (e-mail)** logo após a inspeção/manutenção mensal e posteriormente, de maneira formal e **assinado** pelo responsável técnico da empresa, **em anexo à nota fiscal/fatura do mês em referência.**

**5.3.8.** Ações complementares à manutenção preventiva, devendo ser realizada sempre que necessária, ou quando recomendada e/ou solicitada pela **Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana**. Tratando-se de deficiências imprevisíveis, deverão ser realizados os consertos nos equipamentos, repondo-lhes as perfeitas condições de uso, de acordo com as especificações técnicas recomendadas pelo fabricante, com peças originais e genuínas, **com prazo mínimo de garantia de 06 (seis) meses;**

**5.3.9.** Conjunto de ações desenvolvidas sobre os sistemas e equipamentos, mediante programação, efetuadas dentro de uma periodicidade, com vistas a mantê-los em pleno funcionamento;

**5.3.10.** Realização de revisão, limpeza, lubrificação, e regulagem sistemática dos equipamentos, observando as recomendações técnicas do fabricante, a fim de evitarem-se defeitos, bem como, detectarem problemas em tempo hábil, especificando-se as causas e indicando-se as providências a serem adotadas para o seu perfeito desempenho;

**5.3.11.** Para a execução dos serviços o empregado da empresa deverá dirigir-se previamente à fiscalização do contrato e identificar-se e crachá e utilizar durante o serviço todos EPI necessários.

**5.3.12.** Os equipamentos instalados na **Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana e suas instalações** deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, devendo a **CONTRATADA** proceder às manutenções preventivas e corretivas, sem que ocasione qualquer prejuízo à execução dos serviços;

**5.3.13.** A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, de acordo com item 3.3 e a corretiva mediante chamado técnico, sempre que necessário, e prestadas no local em que os equipamentos estiverem instalados;

### **6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

a) rotinas de execução dos serviços;

b) quantidade e qualificação da mão de obra estimada para execução dos serviços;



|         |            |
|---------|------------|
| Folha   |            |
| PA      | 11301/2024 |
| Rubrica |            |

- c) relação do material adequado para a execução dos serviços com a respectiva especificação;
- d) relação de máquinas, equipamentos e utensílios a serem utilizados; e.
- e) condições do local onde o serviço será realizado.

## **7. DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS**

**7.1.** O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

**7.1.1.** A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários para permitir a operação contínua e ininterrupta dos elevadores, mantendo as características técnicas originais do sistema, fornecendo peças novas, originais, genuínas ou legítimas.

**7.1.2.** A CONTRATADA deverá manter em seu estabelecimento, plantão de emergência **24 HORAS**, de segunda a domingo, destinado ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento dos elevadores, e de eventuais chamados para livrar pessoas retidas em cabinas, ou para caso de acidentes, com tempo de início de atendimento não superior a **30 (trinta)** minutos.

**7.1.3.** A CONTRATADA efetuará, **no primeiro mês de vigência do contrato**, a inspeção anual no elevador, expedindo Laudo Técnico de Inspeção, elaborado e assinado pelo engenheiro responsável técnico com recolhimento de ART.

**7.1.4.** O Laudo Técnico de Inspeção Anual permanecerá em poder do CONTRATANTE, para pronta exibição à fiscalização, sempre que solicitado.

**7.1.5.** A CONTRATADA relatará no Livro Obrigatório de Registro de Ocorrências as manutenções preventivas e corretivas, com as respectivas datas de suas realizações, os defeitos constatados, as peças substituídas, os serviços realizados e quaisquer outras informações relacionadas aos atendimentos efetuados, concluídos ou não concluídos, observados, em qualquer caso, os prazos estipulados nestas especificações.

**7.1.6.** Deverão ser prestados todos os serviços de assistência e suporte técnico, em caráter preventivo e corretivo, através de um corpo técnico especializado, com a utilização de ferramentas apropriadas, fornecidas pela CONTRATADA, e de acordo com as recomendações dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento do sistema de elevador.

**7.1.7.** A CONTRATADA cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade (casas de máquinas e outras) permaneça sempre limpa e organizada.

## **8. MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

**8.1.** A CONTRATADA deverá estabelecer um conjunto de inspeções periódicas dos componentes do sistema, visando evitar a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente. As inspeções serão definidas em função das características dos equipamentos e das orientações técnicas dos fabricantes ou fornecedores.

**8.2.** Para toda manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir relatório detalhado dos serviços executados.

## **9. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**9.1.** Trata-se de uma atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha no sistema.

**9.2.** A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, podendo ser realizada em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência da Administração.



|         |            |
|---------|------------|
| Folha   |            |
| PA      | 11301/2024 |
| Rubrica |            |

- 9.3. Em casos de elevador parado, passageiros presos na cabina ou acidentes, as solicitações do CONTRATANTE deverão ter início de atendimento em um prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, contados da comunicação à CONTRATADA, podendo ocorrer todos os dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 9.4. Nos demais casos, os atendimentos aos chamados do CONTRATANTE terão prazo de início dos serviços de até **04 (quatro) horas**, contados da comunicação à CONTRATADA, dentro do horário de funcionamento da Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana, suspendendo-se a contagem após as 18 (dezoito) horas.
- 9.5. Em qualquer dos casos, a CONTRATADA fica obrigada a colocar o elevador em funcionamento no prazo máximo de 04 (quatro) DIAS ÚTEIS, contados a partir do dia seguinte ao da abertura do chamado técnico. O prazo máximo de 04 (quatro) DIAS ÚTEIS será observado tanto para conserto do equipamento parado, como também, para os demais chamados. Dentro deste prazo de 04 (quatro) dias úteis está incluído o tempo de fornecimento de peças necessárias ao conserto. Dilação de prazo poderá ser concedida, a critério da Administração, mediante justificativa técnica elaborada pela CONTRATADA. A FISCALIZAÇÃO não aceitará justificativa de dilação de prazo, baseada na eventual demora do fornecedor para entregar peças necessárias ao conserto.
- 9.6. Para toda manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico detalhado dos serviços executados, do qual conste, no mínimo, a identificação do elevador, data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que executou o serviço e o problema apresentado, com enumeração das peças eventualmente substituídas, com especificação detalhada. O relatório deverá conter, ainda, a assinatura de representante da FISCALIZAÇÃO.
- 9.7. Ao ser acionada para a manutenção corretiva, ocorrendo visita inconclusa (visita na qual o problema não seja solucionado, ou seja, parcialmente solucionado), a CONTRATADA deverá cuidar para que os prazos estipulados nos itens 7.3 e 7.5 não sejam extrapolados, retornando tempestivamente para regularização da pendência dentro do prazo original, sem qualquer acréscimo de tempo. Os relatórios das visitas inconclusas deverão ser detalhados com informações que explicitem os motivos que impossibilitaram a regularização do problema já na primeira intervenção. Tais informações deverão constar, também, no respectivo Livro Obrigatório de Registro de Ocorrências.
- 9.8. Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, o procedimento de retirada dos equipamentos para reparos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus integral do transporte. A retirada do equipamento poderá ser efetuada após a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, emitido pelo CONTRATANTE.
- 9.9. É obrigação da CONTRATADA providenciar a correta  sinalização de elevador parado  para manutenção.

## **10. FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**

- 10.1.** As peças de reposição que forem indicadas para substituição deverão ser previamente aprovadas pela **Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana** mediante autorização do FISCAL do contrato. Deverá ser emitido um laudo técnico pela contratada contendo o preço por ela pesquisado. A **Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana** reserva-se o direito de efetuar paralelamente, pesquisa de mercado com, no mínimo 3 (três) empresas, visando uma melhor conferência do preço cobrado.
- 10.2.** Será cobrado pela empresa o valor referente a peças que tenham valor individual superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), sendo o valor destas peças faturadas separadamente do valor mensal do contrato, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) anuais, referente as despesas com peças.
- 10.3.** Durante as manutenções corretivas e preventivas as peças/componentes detectadas como danificadas, defeituosos, e/ou carentes de substituição com valor unitário maior que R\$





|         |            |
|---------|------------|
| Folha   |            |
| PA      | 11301/2024 |
| Rubrica |            |

1.000,00 (Hum mil reais) deverão ser relacionados e apresentados à fiscalização da Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana.

**10.4.** As peças de reposição cujo valor unitário seja de até R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) integrarão o custo do serviço de manutenção.

**10.5.** Três dias úteis após a assinatura do contrato, a Contratada deverá efetuar inspeção minuciosa nos equipamentos, verificando os serviços e peças que devem ser reparadas ou substituídas, elaborando um orçamento contendo os preços das peças, bem como suas especificações e códigos. A execução se fará mediante aprovação do fiscal do contrato, concluída esta fase, fica a cargo da Empresa elaborar um relatório técnico sobre os serviços realizados e descrever a situação/estado atual dos elevadores.

**10.6.** As peças novas a serem instaladas nos elevadores devem ser previamente apresentadas ao gestor do contrato, em suas embalagens originais, com etiqueta que identifique o nome do fabricante, o nome comercial do produto, o número de lotes e cópias das Notas Fiscais de sua compra. As peças substituídas deverão ser entregues ao Gestor, para análise.

**10.7.** Em casos de falta de manutenção adequada, imperícia, descuido, incompetência ou quaisquer outros atos comprovados que levem a induzir ou provocar danos de quaisquer naturezas ao sistema, toda a recuperação e/ou reparos necessários serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa Contratada, que arcará com os custos de peças de reposição e mão de obra para instalação, a fim de recolocá-los em condições adequadas de funcionamento, inclusive a substituição de máquinas, equipamentos ou instalações, caso isso se faça necessário.

**10.7.1.** Estão excluídos deste contrato as peças e os serviços decorrentes de danos causados aos equipamentos, produzidos por caso fortuito ou força maior, bem como as instalações físicas da casa de máquinas (cabos de alimentação do quadro de força, janelas, iluminação, alvenaria, pinturas) e componentes de acabamento em geral (painéis de cabina, vidros, espelhos e revestimentos), desde que os danos ocorridos em tais componentes não tenham sido provocados pelos funcionários ou prepostos da própria CONTRATADA.

**10.8.** A qualidade, a aquisição e a aplicação das peças de reposição serão de exclusiva responsabilidade da empresa Contratada.

**10.9.** Deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como estopa, graxa, soldas e outros.

## **11. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS**

**11.1.** Trata-se de serviço comum de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, que visa ao atendimento das necessidades da STMU, de forma contínua, para a manutenção plena, completa e adequada dos 02 (dois) elevadores instalados nos prédios vinculados à STMU. A realização continuada dos serviços, representa segurança à utilização dos equipamentos, e assim, ao funcionamento das atividades finalísticas da STMU, cuja interrupção poderia comprometer a qualidade dos serviços prestados aos munícipes. Diante do exposto e sem prejuízo à continuidade das atividades, justifica-se a necessidade da execução contínua dos serviços.

**11.2.** A visita técnica ficará a critério da contratada.

## **12. NORMAS TÉCNICAS**

**12.1.** A execução de serviços de manutenção deverá atender às normas internas do CONTRATANTE, às Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais; Normas da ABNT e do INMETRO; Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos; Instruções e Resoluções do Sistema CREA / CONFEA.

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



|         |            |
|---------|------------|
| Folha   |            |
| PA      | 11301/2024 |
| Rubrica |            |

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações e proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 13.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 13.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas, nos termos de sua proposta; além de provê-los com os equipamentos de proteção individual – **EPI**, quando for o caso;
- 13.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Municipalidade ou a terceiros;
- 13.5. Utilizar empregados com uniformes da empresa, habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a **relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço**, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 13.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 13.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 13.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13.10. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 13.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de Contrato;
- 13.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- 13.14. Efetuar inicialmente um levantamento completo e detalhado do estado atual de funcionamento dos equipamentos e seus componentes;
- 13.15. Revisar todos os equipamentos durante a manutenção, por intermédio de técnico treinado;
- 13.16. Poderão ser executadas as manutenções corretivas, fora dos dias normais de manutenção preventiva, desde que autorizadas ou solicitadas pela **SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA**, efetuando as devidas correções no prazo máximo de **24 h**;
- 13.17. Responsabilizar-se por todas as despesas referentes a transporte de pessoal, diárias, encargos sociais, fiscais trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis, etc;
- 13.18. Fornecer conjunto ferramental completo, fardamento e instrumentos necessários ao desempenho da função, como também alguns materiais como estopa, trapo, vaselina, graxa, etc;
- 13.19. Manter a área responsável pela engenharia formalmente informada da situação de todos os elevadores, assumindo a total responsabilidade por esses equipamentos, caso descumpra este requisito;
- 13.20. Durante cada visita, os técnicos da **CONTRATADA** informarão ao **CONTRATANTE** ou seu representante, sobre os serviços realizados, mediante relatório detalhado. Caso algum



|         |            |
|---------|------------|
| Folha   |            |
| PA      | 11301/2024 |
| Rubrica |            |

equipamento não possa ser colocado em funcionamento, o **CONTRATANTE** será informado sobre as providências a serem tomadas e o tempo estimado para recolocá-lo em funcionamento;

- 13.21. Todas as peças, materiais, acessórios ou componentes que forem substituídos, deverão ser entregues ao órgão fiscalizador da CONTRATANTE;**
- 13.22. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da CONTRATADA;**
- 13.23. Fornecer manual sobre o uso correto do elevador;**
- 13.24. Prestar o serviço com eficiência e celeridade,** resultando em um atendimento de alta qualidade, auxiliando em esclarecimentos que forem solicitados e atendendo a eventuais reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, objetivando uma relação de parceria para maior funcionalidade operacional;
- 13.25. Prestar suficiente treinamento aos funcionários da CONTRATANTE,** expressamente designados para esse fim, de forma a possibilitar sua ação em casos que exijam rápida intervenção para o desligamento dos elevadores, por questões de **SEGURANÇA** e em casos de **EMERGÊNCIA**. O treinamento deve ser acompanhado de instruções POR ESCRITO, em termos que possibilitem a fácil compreensão de pessoas leigas;
- 13.26. Obter todo e qualquer tipo de licença de equipamento junto aos órgãos fiscalizadores** (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do objeto contratado, arcando e responsabilizando-se com todas as despesas necessárias, bem como cumprir todas as obrigações legais específica da Lei;
- 13.27. Apresentar relatório de Inspeção Anual,** assinado pelos engenheiros mecânico e elétrico responsáveis;
- 13.28. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários à execução da Manutenção Preventiva e Corretiva dos elevadores.** As aquisições de peças e materiais de reposição, necessários à correção de eventuais problemas no funcionamento dos elevadores, deverão ser autorizadas pelo representante da Secretária de Transporte e Mobilidade Urbana, estarem de acordo com preços de mercado, a serem comprovados pela **CONTRATADA e com observância das regras estipuladas no item 8 e seus subitens deste termo de referência;**
- 13.29. A CONTRATADA, antes de efetuar a reposição das peças a serem substituídas, deverá apresentar orçamento prévio das mesmas, comprovando que o preço cobrado está dentro do valor de mercado.** Após aprovação, pelo representante da **SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA** (fiscal do contrato), as peças que forem substituídas passarão para propriedade da **CONTRATANTE** com uma garantia mínima de **06 meses**, dada pela **CONTRATADA;**
- 13.30. Fornecer, às suas expensas toda mão de obra, inclusive para a troca de peças, todas as ferramentas, materiais de limpeza e lubrificação, tais como: graxas, lixas, estopas, querosene, aguarrás, álcool e outros materiais de consumo necessários à plena execução do serviço, devendo todos ser de primeira qualidade, visando o bom funcionamento e boa conservação do elevador e seus componentes;**
- 13.31. Atender aos chamados telefônicos da CONTRATANTE, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à Manutenção Corretiva substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e/ou mecânicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento.**
- 13.32. A cada chamado será preenchida, pela CONTRATADA, uma ordem de serviço especificando o trabalho exigido pela CONTRATANTE e o realmente executado.** Esta ordem de serviço deverá ser assinada pela **CONTRATANTE**, comprovando, assim, a execução dos trabalhos;
- 13.33. Obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente dentro dos preceitos normativos da ABNT, do CREA e da Prefeitura Municipal de Guarulhos, quando da execução dos serviços;**





|         |            |
|---------|------------|
| Folha   |            |
| PA      | 11301/2024 |
| Rubrica |            |

**13.34.** No caso em que a **CONTRATADA** venha, como resultado de suas operações, prejudicar ou sujar áreas, deverá recuperá-las ou limpá-las, deixando-as em seu estado original;

**13.35.** A **CONTRATADA** deverá manter serviço de plantão para atender durante no horário normal de trabalho a qualquer chamado sobre o funcionamento deficiente do elevador ou suas partes componentes. Manter também serviço de emergência a qualquer hora do dia ou da noite, fora do horário normal de expediente, inclusive sábados, domingos ou feriados, para os casos de necessidade inadiável de auxílio técnico.

#### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**14.1.** A Contratante obriga-se a:

**14.1.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta, seus Anexos.

**14.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**14.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**14.1.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**14.1.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**14.1.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### **15. PESQUISA DE PREÇO**

A pesquisa de preço se deu de forma de consulta às empresas ativas e especializadas em execução de serviços que atendam as descrições estabelecidas no Termo de Referência.

#### **16. ÁREA REQUISITANTE**

Divisão Técnica de Planejamento de Compras e Contratações – STMU04.01.

#### **17. FUNDAMENTO**

Para tanto, a aquisição fundamentar-se-á, ainda, nos seguintes normativos:

- Lei Federal nº 14.133/2021
- Decreto Municipal nº 33.857/2016
- Portaria nº 001/2024/SF

#### **18. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

(Serviço): Valor estimado: R\$ 58.000,08 (cinquenta e oito mil reais e oito centavos).

(Peças): Valor estimado: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

#### **19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1765 1091.2645200392.143.01.1000009.339039.0009  
(Serviço)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1762 1091.2645200392.143.01.1000009.339030.0009  
(Peças)



|         |            |
|---------|------------|
| Folha   |            |
| PA      | 11301/2024 |
| Rubrica |            |

### **ANEXO III-A**

#### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP 013/2024-STMU**

##### **Descrição da Necessidade**

A manutenção preventiva e corretiva, pela característica de utilização dos equipamentos é também uma obrigação prevista pelas normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), por meio da NBR 16858-1, a qual exige a manutenção preventiva e corretiva dos itens de segurança dos equipamentos de forma a eliminar os riscos de acidentes com os usuários e técnicos que trabalham na manutenção. Assim, a despesa é necessária e obrigatória. As normas vigentes exigem a contratação de manutenção de elevadores e plataformas. A norma ABNT NBR 16083, estabelece em seu subitem 4.1 que as instalações de elevadores devem "ser mantidas em boas condições de funcionamento, de acordo com as instruções do instalador. Para este efeito, manutenção regular da instalação deve ser realizada, para garantir, em particular, a segurança da instalação". Dessa forma, considerando que a Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabelece em seu artigo 11 que "a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida" e que ainda estabelece no inciso III do parágrafo único do referido artigo que "pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei". Considerando que a Lei nº13.146 de 6 de julho de 2015, estabelece em seu artigo 46 que "o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso". Considerando todas as disposições contidas na Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e Lei nº13.146 de 6 de julho de 2015, que estabelecem normas gerais e critérios para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Por fim, considerando que a Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana não possui em seu quadro funcional pessoa/equipe qualificada, treinada para tais atividades, sendo obrigação manter os equipamentos em pleno funcionamento com segurança, garantindo a mobilidade de servidores, autoridades e cidadãos que utilizam os prédios desta Pasta, necessita contratar empresa especializada na prestação destes serviços, justificando, assim, mais uma vez a viabilidade da despesa a ser realizada.



|         |            |
|---------|------------|
| Folha   |            |
| PA      | 11301/2024 |
| Rubrica |            |

## **Histórico**

A Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana -STMU conta atualmente com o contrato nº 20801/2020 – DLC que tem seu término em 13 de fevereiro de 2025 para atendimento do objeto em tela.

## **Soluções existentes no mercado**

Considerando a necessidade da Administração, a análise do mercado aponta como melhor solução a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, dado que as atividades que se visa contratar são de caráter acessório e, por isso, preferencialmente objeto de execução indireta. Ainda que assim não fosse, a realização de concurso para provimento de servidores foge à alçada da STMU e seria, de todo modo, antieconômica e ineficiente pois desviaria servidores de suas atribuições originais. Pelo exposto, justifica-se como solução mais eficiente e eficaz para a demanda da Administração, a contratação de empresa especializada no serviço de manutenção de elevadores. O contrato objeto do presente estudo foi dimensionado para ser executado nessa linha de atuação supra e, baseou-se principalmente nos Editais e Contratos praticados atualmente na Administração Pública. Definida essa linha de atuação, passou-se ao levantamento de pesquisa de mercado a fim de construir o valor de referência do serviço.

## **Relação de dependência com o contratado**

Não há nenhuma contratação correlatada à manutenção corretiva e preventiva dos elevadores, ou que com ela guarde interdependência.

## **Indicação de vinculação ou dependência**

Esclarecemos que a presente contratação pretendida no presente processo não guarda vinculação ou dependência com outro documento de formalização de demanda

## **Critérios de sustentabilidade**

A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução nº 307, de 05/07/2002 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, devendo ainda, quando for o caso adotar as práticas de sustentabilidade quando da prestação dos serviços contratados de acordo com os critérios da às Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre os resíduos sólidos; Previsão da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999. Nos termos da Resolução CONAMA nº 267,



|         |            |
|---------|------------|
| Folha   |            |
| PA      | 11301/2024 |
| Rubrica |            |

de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO - abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000. A Contratada se responsabilizará administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo, inclusive, responder pelos eventuais prejuízos causados à municipalidade. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a Contratada deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham a causar danos ou corrosões nas instalações e equipamentos. Ressalta-se que o descarte de peças, acessórios, equipamentos, deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, e atender a todas as normas vigentes quanto a preservação do meio ambiente - Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

#### **Estimativa do valor da contratação**

A estimativa de valor total para a contratação é de R\$ 108.000,08 (cento e oito mil reais e oito centavos), sendo: Item 01 (serviços) - R\$ 58.000,08 (cinquenta e oito mil reais e oito centavos) e Item 02 (peças) - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). 2. Previsão no Plano de Contratação Anual

#### **Levantamento e análise de riscos**

##### **MAPA DE RISCOS**

| <b>Número</b>            | <b>Risco</b>                                                                                                          | <b>Causa do Risco</b>    | <b>Nível do Risco</b> |
|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| <b>R-01</b>              | Quebra de Elevadores                                                                                                  | Indisponibilidade de Uso | Alto                  |
| <b>Impactos</b>          | Elevadores ficarem não disponibilizados para uso por quebra ou falta de manutenção.                                   |                          |                       |
| <b>Ações Preventivas</b> | Manutenção corretiva com testes e avaliações possibilitando a troca e reparo de peças antes de ficarem indisponíveis. |                          |                       |
| <b>Ações Corretivas</b>  | Troca de peças de imediato e execução de ações rápidas.                                                               |                          |                       |



|         |            |
|---------|------------|
| Folha   |            |
| PA      | 11301/2024 |
| Rubrica |            |

|                    |                                                           |
|--------------------|-----------------------------------------------------------|
|                    |                                                           |
| <b>Responsável</b> | Divisão Técnica de Planejamento de Compras e Contratações |

| <b>Número</b>            | <b>Risco</b>                                                                                                                                               | <b>Causa do Risco</b>                     | <b>Nível do Risco</b> |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-----------------------|
| <b>R-02</b>              | Falhas no suporte ao cliente                                                                                                                               | Morosidade no suporte sistêmico e técnico | Médio                 |
| <b>Impactos</b>          | A falta de suporte técnico pode resultar em morosidade na execução da manutenção, deixando os usuários sem os elevadores em funcionamento.                 |                                           |                       |
| <b>Ações Preventivas</b> | Garantir que as cláusulas do Termo de Referência e contrato estejam sendo respeitadas. Estabelecer um canal de comunicação ativo com a empresa contratada. |                                           |                       |
| <b>Ações Corretivas</b>  | Entrar em contato imediatamente com a empresa contratada para rápido atendimento.                                                                          |                                           |                       |
| <b>Responsável</b>       | Divisão Técnica de Planejamento de Compras e Contratações                                                                                                  |                                           |                       |

### **Definição do objeto**

Contratação de empresa especializada em serviços de conservação manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças de 01(um) elevador da marca ALFA com capacidade para 6 pessoas ou 500 kg, localizado no Prédio da sede operacional da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana – Rua Pernambuco nº 220, Jd. Santa Bárbara e 011 (um) elevador da marca THYSENKRUPP com capacidade para 8 pessoas ou 600 kg, localizado no Prédio Administrativo da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana - Rua Dora nº 18, Vila Barros.

### **Justificativa de escolha da solução**

Considerando a necessidade da Administração, a análise do mercado aponta como melhor solução a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, dado que as atividades que se visa contratar são de caráter acessório e, por isso, preferencialmente objeto de execução indireta. Ainda que assim não fosse, a realização de concurso para provimento de servidores foge à alçada da STMU e seria, de todo modo, antieconômica e ineficiente pois desviaria servidores de



|         |            |
|---------|------------|
| Folha   |            |
| PA      | 11301/2024 |
| Rubrica |            |

suas atribuições originais. Pelo exposto, justifica-se como solução mais eficiente e eficaz para a demanda da Administração, a contratação de empresa especializada no serviço de manutenção de elevadores. O contrato objeto do presente estudo foi dimensionado para ser executado nessa linha de atuação supra e, baseou-se principalmente nos Editais e Contratos praticados atualmente na Administração Pública. Definida essa linha de atuação, passou-se ao levantamento de pesquisa de mercado a fim de construir o valor de referência do serviço.

### **Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)**

Segue o plano anual de contratações do município, alinhado com o planejamento da administração

### **Estimativa de quantidades**

01(um) elevador da marca ALFA com capacidade para 6 pessoas ou 500 kg, localizado no Prédio da sede operacional da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana – Rua Pernambuco nº 220, Jd. Santa Bárbara

01 (um) elevador da marca THYSENKRUPP com capacidade para 8 pessoas ou 600 kg, localizado no Prédio Administrativo da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana - Rua Dora nº 18, Vila Barros.10. Justificativa sobre parcelamento ou subcontratação

### **Justificativa para o parcelamento ou subcontratação**

Não haverá parcelamento do objeto contratado ou subcontratação. No caso em tela, o parcelamento do objeto (prestação de serviço e fornecimento de peças) se mostra tecnicamente inviável, pois para o cumprimento eficaz do objeto do contrato o parcelamento traria descontinuidades perigosas à eficácia dos serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com reposição de peças, para STMU.

### **Legislação aplicável**

LEI 14133/2021, de acordo com a portaria 01/2024-SF  
NBR 16858-1/ ABNT NBR 16083

### **Garantia da contratação**

Não será necessária a exigência de garantia da contratação conforme os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Providências prévias à contratação**



|         |            |
|---------|------------|
| Folha   |            |
| PA      | 11301/2024 |
| Rubrica |            |

No específico desta contratação não há necessidade de adequação prévia. Será necessária a aceitação do serviço no momento de sua ativação nos moldes constantes do Termo de Referência.

### **Atendimento ao princípio da segregação das funções**

Certificamos que o processo para contratação de serviços. Durante todo o processo de aquisição, foram estabelecidas e aplicadas medidas para garantir a separação adequada das responsabilidades entre os envolvidos, visando mitigar riscos de fraudes, erros e abusos.

As decisões relacionadas à contratação dos serviços, foram submetidas a uma cadeia hierárquica de aprovação, envolvendo diferentes níveis de autoridade dentro da Secretaria. Isso assegurou que a tomada de decisão fosse revisada por múltiplos indivíduos, reduzindo o risco de viés ou manipulação por parte de um único agente.





|         |            |
|---------|------------|
| Folha   |            |
| PA      | 11301/2024 |
| Rubrica |            |

## **ANEXO IV**

### **MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**



SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 11301/2024

Rubrica

|                                                                         |  |                  |
|-------------------------------------------------------------------------|--|------------------|
| <b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº</b>                             |  | <b>/2024-DLC</b> |
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11301/2024</b>                            |  |                  |
| <b>CONTRATADA:</b>                                                      |  | <b>CÓDIGO:</b>   |
| <b>OBJETO:</b> Manutenção preventiva e corretiva em elevadores da STMU. |  |                  |

### 1. PREÂMBULO

- 1. PARTES:** **MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, com sede à Avenida Bom Clima nº 90, Jd. Bom Clima – Guarulhos/SP, inscrito no CNPJ sob nº. 46.319.000/0001-50, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo **Secretário de Transportes e Mobilidade Urbana, Sr. \_\_\_\_\_**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_ – CEP \_\_\_\_\_, **Fone:** (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, **e-mail:** \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo signatário ao final identificado, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, e condições constantes deste contrato.
- 2. FUNDAMENTO:** Este contrato decorre de homologação, pela autoridade competente, de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_-DLC**, que se acha juntada ao **Processo Administrativo nº 11301/2024**.

### 2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

- 1. NATUREZA DO CONTRATO:** A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores da STMU, conforme quadro abaixo e **Termo de Referência**.

| Item | Unid.                                                               | Quant. | Descrição do Serviço                                                                                                                                                                              | Valor unitário | Valor Total   |
|------|---------------------------------------------------------------------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|
| 01   | Mês                                                                 | 12     | Conservação e manutenção preventiva e corretiva de elevador com reposição de peças para <u>02 (dois) ELEVADORES</u> com o comando das marcas Alfa e ThyssenKrupp e demais peças de várias marcas. | R\$            | R\$           |
| 02   | Fornecimento de peças, se necessário, obedecendo às normas da ABNT. |        |                                                                                                                                                                                                   |                | R\$ 50.000,00 |

- 2. REGIME DE EXECUÇÃO:** Serviço continuado.
- 3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** os serviços deverão ser prestados nos endereços abaixo, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houver.
  - Sede Operacional:** Rua Pernambuco, 220 – Jardim Santa Bárbara - Guarulhos;
  - Sede Administrativa:** Rua Dora, 18 – Vila Barros – Guarulhos.
- 4. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** Nos termos do Artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, e em observância ao regulamentado pelo Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Titular do Órgão demandante (Ordenador da Despesa) designou como Gestor e Fiscal deste contrato os servidores da **Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana**. A nomeação se deu por meio de despacho exarado nos autos do Processo Administrativo em referência.

### 3. PRAZOS

- 1. PRAZO DE VIGÊNCIA:** Este contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/21.
  - 1. PARA RECEBIMENTO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS:** a contratada fica obrigada a apresentar à Administração, antes do início dos serviços e, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, os seguintes documentos:



SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.  
Proc. Adm. 11301/2024  
Rubrica

a) Comprovação de vínculo profissional dos responsáveis técnicos indicados na cláusula 7 do edital, que pode se dar nos termos da Súmula nº 25 do TCE/SP.

2. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** As manutenções devem seguir os seguintes horários:

- a) MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA: das 08h às 18h – de segunda a sexta-feira (exceto feriados);  
b) MANUTENÇÃO CORRETIVA (EMERGÊNCIAS): 24h – todos os dias da semana (inclusive feriados)

**4. VALOR, RECURSOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES**

1. **VALOR:** O valor estimado deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2. **RECURSOS:** A despesa onerará, inicialmente, a(s) dotação(ões) abaixo codificada(s):

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                       |
|--------------------------------------------|
| 1091.2645200392.143.01.1000009.339030.0009 |
| 1091.2645200392.143.01.1000009.339030.0009 |

3. **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada e vir acompanhada de relatório descrevendo os serviços executados no período cobrado.

- O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, preferencialmente no Banco Bradesco S/A, a ser indicada pela contratada
- A Nota Fiscal deverá ser compatível com o contrato social sob pena de não efetuar o pagamento.
- O órgão Gestor deverá observar as instruções normativas contidas na Portaria nº 03/2017-SF.
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária referente ao Imposto de Renda previsto na legislação aplicável, em especial a Instrução Normativa RFB nº 1234/12, e alteração posterior através da Instrução Normativa RFB nº 2145/23, devidamente regulamentada através do Decreto Municipal 40432/23 e demais regulamentações sobre a matéria, exceto aos optantes do Simples Nacional, na forma da Instrução Normativa RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007, quando aplicável.
- No caso de atraso, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de 0,000082192% ao dia, de correção monetária, de acordo com a meta de inflação fixada pela Resolução nº 4918/2021 do Banco Central do Brasil para o ano de 2024, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira:

$I = (TX)$

$I = (3/100)/365$

$I = 0,000082192$

TX = Percentual da taxa anual = 3%

4. **REAJUSTAMENTO:** O contrato poderá ser reajustado pelo índice divulgado pelo índice **IPCA-IBGE**, nos termos do Decreto Municipal nº 23124/05.

- O reajuste somente poderá ser concedido pela fiscalização a partir de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, adotando-se como data base a data da apresentação das propostas, nos termos do art. 25º, § 8º da Lei Federal 14.133/21.



SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 11301/2024

Rubrica

2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou por qualquer motivo não puder mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 5. RESPONSABILIDADES

1. São obrigações da CONTRATANTE:
  - a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
  - e) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
  - f) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis, automaticamente, por igual período.
  - g) Cientificar o Departamento de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA, para aplicação de sanções motivadas pela inexecução parcial ou total do Contrato, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de aplicação de penalidades, se o caso;
  - h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - i) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
2. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.
3. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
  - b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
  - c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
  - d) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
  - e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Fls.

Proc. Adm. 11301/2024

Rubrica

acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, § único, da Lei Federal 14.133/21;
  - h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
  - i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
  - j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
  - k) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
  - l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
  - m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
  - n) Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
  - o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
  - q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal 14.133/21);
  - r) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, § único, da Lei Federal 14.133/21);
  - s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
  - t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 14.133/21.
  - u) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
4. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes neste contrato, no ato convocatório e na forma prevista na proposta, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a CONTRATADA, nas sanções previstas.
5. Constatadas irregularidades na execução do objeto a CONTRATANTE poderá:
- a) Refutá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição de produto, refazimento dos serviços ou rescindir a contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
  - b) Na hipótese de substituição de produto ou refazimento de serviços, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual, no prazo máximo estipulado, contado da notificação por escrito, sem que isto implique em quaisquer ônus para a CONTRATANTE.





SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 11301/2024

Rubrica

- c) Na impossibilidade de serem substituídos ou refeitos, aplicar-se-ão as sanções cabíveis.
- 6. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 140 da Lei Federal 14.133/21:
  - a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
  - b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 7. As responsabilidades das partes na execução deste Contrato são as comuns nele implícitas ou expressas, com base na Lei de Licitações, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.
- 8. Outras responsabilidades são aquelas relacionadas no **Termo de Referência**.

## 6. SANÇÕES E RESCISÃO

- 1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal 14.133/21, o Contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;
  - e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - f) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
  - g) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, durante a execução do contrato;
  - i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13, durante a execução do contrato.
- 2. Por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento e pela inexecução parcial ou total do seu objeto, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
  - 1. **ADVERTÊNCIA**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea "a", "b" e "c" do item 6.2.4;
  - 2. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, com o Município de Guarulhos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d" e "e", do item 6.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea "a", "b" ou "d" do item 6.2.4;
  - 3. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 6.1 acima, bem como nas alíneas "b", "c", "d" e "e" também do item 6.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea "d" do item 6.2.4;
  - 4. **MULTA**, aplicada da seguinte forma:
    - a) Nos casos de atraso na execução do objeto ou na inexecução parcial, que se prolongue até o **10º (décimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,5%** ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;
    - b) Nos casos de atraso na execução do objeto ou inexecução parcial, que se prolongue do **11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,7%** ao dia, calculado sobre o valor do contrato;
    - c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir/substituir produto ou serviço eventualmente rejeitado pela CONTRATANTE ou pela correção/substituição fora do prazo estipulado, aplicar-se-á multa de **10% a 20%** sobre o valor do Contrato, a ser definida conforme item 6.8;



SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 11301/2024

Rubrica

- d) Nos casos de **inexecução total da obrigação**, que se configura com a mora na entrega do objeto por prazo **superior a 30 (trinta) dias**, contados do dia imediatamente posterior ao previsto no instrumento contratual ou, ainda, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do item 6.1 acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” também do item 6.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, incidirá multa de **20% a 30%** sobre o valor do Contrato, a ser definida conforme item 6.8.
5. Para aplicação das multas elencadas nas alíneas “a” e “b” acima, tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor deste Contrato acionará o Departamento de Licitações e Contratos, para que proceda os trâmites necessários à aplicação da penalidade, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de aplicação de penalidades, onde o valor apurado será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ainda que inexistam relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa, ou descontado de eventual garantia prestada. Não havendo pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou garantia prestada pela CONTRATADA, o prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
6. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Guarulhos, pelo prazo de até **03 (três) anos**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, caso venha a descumprir a avença, total ou parcialmente, conforme item 6.2.2 acima e poderá, a critério da Administração, ser aplicada em conformidade com os prazos a seguir:
- a) **06 (seis) a 12 (doze) meses** nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e/ou deixar de entregar, em prazo estabelecido, todos os documentos e anexos exigidos, quer por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, conforme a forma estipulada para a apresentação do documento, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial, a ser definido conforme item 6.8;
- b) **13 (treze) a 18 (dezoito) meses** nos casos em que a CONTRATADA, der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial que cause grave dano, a ser definido conforme item 6.8;
- c) **19 (dezenove) a 36 (trinta e seis) meses** nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução total do contrato ou deixar de recolher aos cofres públicos os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução total, a ser definido conforme item 6.8;
7. A aplicação da penalidade prevista nos itens 6.2.2 e 6.2.3 implicará o imediato descredenciamento da empresa do cadastro de fornecedores do Município de Guarulhos, pelo prazo em que durar o apenamento.
8. Para o pagamento das multas elencadas nas alíneas “c” e “d”, do item 6.2.4 acima, bem como as indenizações cabíveis impostas à CONTRATADA, o valor apurado será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Caso o valor seja superior aos pagamentos que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE, o saldo remanescente será descontado de eventual garantia prestada e, se ainda assim, não forem suficientes, restando saldo, o prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
3. A Contratada somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:
- a) comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE.
4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE;
5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, não se restringindo às cumulações descritas no item 6.2, podendo ser combinadas de forma distinta, de acordo com os critérios elencados no item 6.8.





SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.  
Proc. Adm. 11301/2024  
Rubrica

6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 166 da Lei Federal 14.133/21, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.
  1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Departamento de Licitações e Contratos por meio eletrônico, **até o último dia útil do prazo**, ou protocolados diretamente na Rua do Rosário, 300 - Macedo - Guarulhos/SP, **das 8h30 às 16h45, respeitado o último dia útil do prazo**.
  2. Não serão conhecidos recursos enviados por meio eletrônico que forem recebidos **após as 23h59 do último dia útil do prazo estipulado**, sendo considerado o horário de recebimento exibido pelo servidor de e-mail ou sistema eletrônico, ou **protocolados fisicamente após as 16h45 do último dia útil do prazo estipulado**, conforme estabelecido no item anterior.
  3. Após o vencimento do prazo recursal, os valores serão cobrados nos moldes do subitem 6.2.8.
7. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/21, deve ser observado o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da mesma lei.
8. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9. A rescisão contratual poderá ser por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente.
  - a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 155 do mesmo diploma legal.
10. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
  1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11. A rescisão, sempre que possível, será precedida:
  - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - c) Indenizações e multas.

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **CONDIÇÕES INTEGRANTES:** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
  - b) O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme o fundamento acima;
  - c) A Proposta da CONTRATADA; e
  - d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.
3. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.
  1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do termo de contrato.



SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 11301/2024

Rubrica

4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contratado.
5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
6. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/21 e alterações, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
7. Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e ao Decreto Municipal nº 38.145/2021 e alterações.
8. A CONTRATADA, ao assinar o presente contrato, DECLARA que está ciente acerca da Política de Segurança da Informação, instituída pelo Decreto Municipal nº 39371, de 18 de agosto de 2022, e concorda em cumprir todas as diretrizes e responsabilidades estabelecidas, e se compromete a:
  - a) Proteger as informações confidenciais da CONTRATANTE e dos cidadãos do Município, acessadas ou gerenciadas no decorrer da prestação dos serviços;
  - b) Utilizar os recursos de tecnologia da informação fornecidos pela CONTRATANTE apenas para os fins autorizados e em conformidade com as políticas estabelecidas;
  - c) Relatar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança da informação ou suspeita de violação das políticas;
  - d) Participar de treinamentos e capacitações relacionados à segurança da informação quando solicitado pela CONTRATANTE;
  - e) Colaborar com a equipe de segurança da informação do município para implementar e manter as medidas de segurança adequadas;
  - f) Dar ciência aos seus colaboradores do fiel cumprimento da PSI.
9. **FORO:** As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Guarulhos, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente Contrato, assinam os representantes, em duas vias de igual teor e forma, se assinatura física, e uma via, se assinatura digital, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

Guarulhos,

\_\_\_\_\_  
Secretário de Transportes e Mobilidade Urbana

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Nome legível:

RG:

CPF:



SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.  
Proc. Adm. 11301/2024  
Rubrica

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARULHOS (Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana)**

**CONTRATADO:**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: /2024-DLC (Proc. Adm. nº 11301/2024)**

**OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva em elevadores da STMU.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guarulhos,

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

|                           |
|---------------------------|
| Nome:                     |
| Cargo: Prefeito Municipal |
| CPF:                      |

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

|                                                      |
|------------------------------------------------------|
| Nome:                                                |
| Cargo: Secretário de Transportes e Mobilidade Urbana |
| CPF:                                                 |
| Assinatura:                                          |



SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.  
Proc. Adm. 11301/2024  
Rubrica

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

|                                                      |
|------------------------------------------------------|
| Nome:                                                |
| Cargo: Secretário de Transportes e Mobilidade Urbana |
| CPF:                                                 |
| Assinatura:                                          |

**Pela CONTRATADA:**

|             |
|-------------|
| Nome:       |
| Cargo:      |
| CPF:        |
| Assinatura: |

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

|                                                      |
|------------------------------------------------------|
| Nome:                                                |
| Cargo: Secretário de Transportes e Mobilidade Urbana |
| CPF:                                                 |
| Assinatura:                                          |

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

|             |
|-------------|
| Nome:       |
| Cargo:      |
| CPF:        |
| Assinatura: |

**RESPONSÁVEL POR PROCESSOS LICITATÓRIOS:**

|                                                          |
|----------------------------------------------------------|
| Nome:                                                    |
| Cargo: Diretor do Departamento de Licitações e Contratos |
| CPF:                                                     |
| Assinatura:                                              |

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

|             |
|-------------|
| Nome:       |
| Cargo:      |
| CPF:        |
| Assinatura: |

(\*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 11301/2024

Rubrica

Ao  
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

PROCESSO Nº: 11301/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARULHOS

CNPJ Nº 46.319.000/0001-50

CONTRATADA:

CNPJ/CPF Nº.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

/2024-DLC

DATA DE ASSINATURA:

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data da Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/21.

**OBJETO:** Manutenção preventiva e corretiva em elevadores da STMU.

**VALOR ESTIMATIVO:** R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_)

**DECLARAÇÃO**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontra-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Guarulhos,

\_\_\_\_\_  
Departamento de Licitações e Contratos  
Diretor